



Prefeitura
de Jundiaí

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO VIII E ADITAMENTO VI, que se faz ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/18**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a organização social **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS PORTE II – UPA VETOR OESTE** no Município de Jundiaí/SP.

Processo nº 01.479-5/18
Chamada Pública nº 002/18

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde e pelo Sr. **MARCO ANTONIO VISCAINO**, Diretor do Departamento Financeiro, conforme Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e de outro, a organização social **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 64.029.101/0001-78, com endereço na Rua Serra de Botucatu, 1351 – Vila Gomes Cardim – São Paulo – SP – CEP 03.317-001, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, têm justo e avençado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, alterado o CNPJ e endereço da **CONTRATADA**, passando a constar o CNPJ **64.029.101/0004-10**, considerada a unidade com sede nesta cidade, na Avenida Presbítero Manoel Antonio Dias Filho nº 1558, Parque Residencial Jundiaí, de acordo com os documentos constantes às fls. 10891/10906, do processo administrativo nº 1.479-5/2018.

II – Fica, ainda, inclusa a Cláusula 22.7. Da proteção de dados pessoais, ao contrato originário, conforme abaixo:

“22.7. Da proteção de dados pessoais:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. *As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

b) Regularidade da coleta. *Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.*

c) Tratamento de dados. *De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.*

d) Segurança e boas práticas. *Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.*

e) Monitoramento da conformidade. *Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.*

f) Propriedade dos dados. *O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.*



Prefeitura
de Jundiá

g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

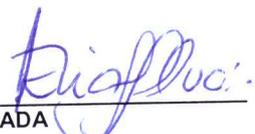
III - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato de Gestão nº 002/18, firmado em 28 de dezembro de 2018, do Termo de Rerratificação, firmado em 24 de junho de 2019, do Termo de Aditamento e Rerratificação II, firmado em 13 de março de 2020, do Termo de Reajuste, Aditamento II e Rerratificação III, firmado em 31 de março de 2021, do Termo de Rerratificação IV, firmado em 11 de junho de 2021, do Termo de Aditamento III e Rerratificação V, firmado em 08 de julho de 2021, do Termo de Aditamento IV e Rerratificação VI, firmado em 13 de outubro de 2021 e do Termo de Aditamento V e Rerratificação VII, firmado em 25 de janeiro de 2022.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 03 de Março de 2022.


(MARCO ANTONIO VISCAÍNO)
Diretor do Departamento Financeiro


(TIAGO TEXERA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde


P/CONTRATADA

Nome:
CPF: